



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 19 de março de 2026.

**Memorando SMS nº 262/2026.**

Da - Secretaria Municipal de Saúde.  
Para - Secretaria de Governo.

Prezado Senhor,

Venho respeitosamente por meio deste, informar quanto ao ofício n.º 3607/25 da Excelentíssima vereadora MARIZA MARTINS BORGES, o quanto segue:

“Atendimento prioritário aos funcionários públicos de Itapevi, nas unidades de saúde para as questões: psicológica, mental, saúde da mulher, saúde do homem entre outras patologias.”

A solicitação da nobre vereadora não encontra respaldo legal como se segue:

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A saúde é direito social fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, nos termos do art. 196, sendo assegurado mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso **universal e igualitário** às ações e serviços de saúde.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 estabelece como princípios do Sistema Único de Saúde (SUS):

- Universalidade de acesso;
- Integralidade da assistência;
- Equidade no atendimento.

A universalidade garante que todos os cidadãos tenham direito de acesso aos serviços de saúde, enquanto a equidade determina que o atendimento deve observar critérios técnicos, clínicos e de vulnerabilidade, e não distinções de natureza funcional, econômica ou corporativa.

Ademais, a Administração Pública está submetida aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

quais se destaca o princípio da **impessoalidade**, que veda a concessão de privilégios indevidos a determinados grupos.

Nesse contexto, a criação de atendimento prioritário para servidores públicos, sem previsão legal específica, configura violação direta aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Importante destacar que o ordenamento jurídico brasileiro prevê hipóteses específicas de atendimento prioritário, como aquelas disciplinadas pela Lei nº 10.048/2000 e pelo Estatuto do Idoso, que contemplam grupos vulneráveis (idosos, gestantes, pessoas com deficiência, entre outros), sempre fundamentadas em critérios de proteção social e condição de saúde.

Além disso, nos serviços de urgência e emergência, o atendimento deve observar protocolos de classificação de risco, priorizando os casos mais graves, e não características pessoais ou profissionais do usuário.

A concessão de privilégio a servidores públicos no acesso aos serviços de saúde, portanto, não encontra respaldo legal e pode caracterizar ato administrativo ilegal, passível de controle pelos órgãos de fiscalização, inclusive Ministério Público e Tribunais de Contas.

Tal conduta pode, ainda, configurar violação aos princípios da Administração Pública, sujeitando o gestor às sanções previstas na legislação aplicável à improbidade administrativa.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a solicitação não encontra amparo legal para a concessão de atendimento prioritário a servidores públicos no âmbito das unidades de saúde do SUS, por ausência de previsão legal e por violação aos princípios da universalidade, equidade e impessoalidade;

Agradecemos a cordial colaboração para podermos construir uma saúde cada vez melhor aos nossos munícipes.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070  
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

**Dra. Juliana Cristina de Camargo Duarte**  
**Secretária Adjunta de Saúde**

**Ilmo. Senhor**  
**Jonatas Felipe Francisco**  
**Secretário de Governo**



# Assinaturas do documento



"30461-26- atendimento prioritario aos serv publ. ubs"

Código para verificação: **4CS8W5MN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIANA CRISTINA DE CAMARGO DUARTE** (CPF: \*\*\*.653.028-\*\*) em 24/03/2026 às 10:43:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 20/08/2025 - 11:36:41 e válido até 20/08/2028 - 11:36:41.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 030461/2026** e o código **4CS8W5MN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Itapevi, 24 de março de 2026.**

**Ofício S.G. N° 3506/2026.**

**Assunto: Resposta da indicação 3607/2026 - Vereadora Mariza Martins Borges**

Exma. Sra. Vereadora;

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia da resposta da Secretaria Municipal de Saúde, em atenção ao documento supracitado recebido nessa Secretaria de Governo.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Jonatas Felipe Francisco**  
**Secretário de Governo**

**À Sua Excelência, a Senhora**  
**Mariza Martins Borges**  
**DD. Vereadora da Câmara Municipal de Itapevi**



# Assinaturas do documento



"Ofício 3506 de 2026- Ver. Mariza"

Código para verificação: **5VUXX8G6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JONATAS FELIPE FRANCISCO** (CPF: \*\*\*.332.978-\*\*) em 08/04/2026 às 16:01:58 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 14:57:33 e válido até 17/07/2028 - 14:57:33.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMI 030461/2026** e o código **5VUXX8G6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.